



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

Rua João XXIII, n.º 1.137, - Bairro Village Waldemar Maciel,  
Rio Branco/AC, CEP 69.918-494 Telefone:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023**

O ESTADO DO ACRE, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER), com amparo legal no Decreto Estadual nº.

11.238 de 24 de março de 2023 e Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a promoção de Políticas para as Mulheres em âmbito estadual.

**1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1 Este Chamamento Público tem a finalidade de selecionar propostas para a celebração de parcerias entre o Governo do Estado do Acre, através da Secretaria de Estado da Mulher – SEMULHER, e Organizações da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituídas, com vistas ao **FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PARA MULHERES**, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pelo Decreto Estadual nº. 11.238 de 24 de março de 2023, pela Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais atos normativos aplicáveis, além do disposto neste edital.

**2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

**2.1** Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública estadual às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a execução de projetos, voltados de forma ampla, ao **“FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PARA MULHERES”**, que tenham como ações prioritárias a articulação, mobilização e qualificação das entidades e representações que atuam nas políticas de gênero e na rede de proteção à mulher e a valorização da cultura AFRO das mulheres no Estado do Acre.

**2.2** São objetivos específicos das parcerias:

- i. Fortalecer as políticas para mulheres no Estado do Acre;
- ii. Articular as entidades e representações que atuam nas políticas de gênero;
- iii. Qualificar a rede de proteção à mulher;
- iv. Valorizar a cultura AFRO das mulheres do Estado do Acre;
- v. Realizar oficinas voltada para o empoderamento das mulheres negras;

**3. JUSTIFICATIVA**

O Chamamento Público de seleção de projetos é um instrumento importante para democratizar o acesso e dar transparência aos recursos disponibilizados, em especial, às políticas da Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER).

As políticas públicas para mulheres estão pautadas na defesa da dignidade de forma integral, através do suporte de forma solidária do Estado, em suas diferentes esferas e serviços, e a sociedade civil organizada, com o objetivo de combater todas as formas de violência contra a mulher e promover sua atenção integral, contribuindo para a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social.

Neste sentido, na atual conjuntura, a articulação, a coordenação e a execução da política pública para as mulheres, incluído programas, projetos, serviços e ações de promoção, defesa e enfrentamento as diferentes formas de violência à mulher são executadas em nível estadual pela Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER).

A Secretaria de Estado da Mulher foi criada no dia 01 de março de 2023, através da Lei nº 4.085, de 16/02/2023, que incorpora a SEMULHER na estrutura básica da administração do Poder Executivo. Em seu artigo 47- A, que constituem áreas de competência da SEMULHER, a saber: I- políticas de promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres; II- políticas para eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres; III- políticas de assistência e proteção social às mulheres; e IV- políticas educacionais direcionadas à promoção da equidade e dos direitos da mulher.

Frisa-se que, a execução das políticas públicas para as mulheres perpassam pela autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho com inclusão social, desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar, direito a terra, moradia digna e infraestrutura social nos meios rural e urbano considerando as comunidades tradicionais, educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-lesbofóbica, não-homofóbica; cultura, comunicação e mídias igualitárias, democráticas e não-discriminatórias, saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos, enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; participação das mulheres no espaços de poder e decisão e gestão e monitoramento do plano estadual de políticas públicas para as mulheres.

Desde sua criação a SEMULHER vem desenvolvendo ações que buscam atender as áreas de competências definidas em lei, alinhadas ao Plano Plurianual Estadual 2019-2023 e as ações estratégicas do governo estadual e federal.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de **R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais)**, oriundos de Emenda Parlamentar na modalidade de transferência especial e encontram-se devidamente aprovados pela Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), alocados na seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 762.001

II – Programa de Trabalho: 08.244.1427.3426 -

Fortalecimento das Políticas para as Mulheres III –

Natureza da Despesa: GND 3 e GND 4

IV – Fonte de Recursos: 17060201

V – Valor: **R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais)** para projetos voltados a **Valorização da cultura AFRO das mulheres no Estado do Acre**. Sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para investimento e R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) para despesas de custeio.

VI- Valor: **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para projetos voltados ao **Fortalecimento, articulação, mobilização e qualificação das entidades e representações que atuam nas políticas de gênero e na rede de proteção à mulher no Estado do Acre**. Sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para investimento e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para despesas de custeio.

## 5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1** Poderão participar deste certame organizações da sociedade civil regularmente constituídas, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Estadual 11.238/2023, que cumpram os seguintes requisitos:

5.1.1 Enquadra-se no conceito de OSC do art. 2º da Lei 13019/2014;

5.1.2 Prever expressamente em seu ato constitutivo (estatuto):

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II- No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

5.1.3 Possuir no mínimo 2 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

5.1.4 Possuir registro no cartório de registro civil, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

5.1.5 Não incorrer em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014;

5.1.6 Não possuir em seu quadro dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, ou mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das autoridades mencionadas neste item;

5.1.7 Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

## 6. CRONOGRAMA E ETAPAS DO CERTAME

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	13 de dezembro de 2023

limite para impugnação do edital	até 18 de dezembro de 2023
submissão de propostas	até 19 de janeiro de 2024, até as 14h (horário do Acre)
divulgação do resultado preliminar	até 08 de fevereiro de 2024
recurso administrativos contra o resultado preliminar	até 16 de fevereiro de 2024
divulgação e homologação do resultado final do certame	21 de fevereiro de 2024
Apresentação de documentação complementar para contratação da proposta	29 de fevereiro até 14h (horário do Acre)
Celebração do Instrumento de Repasse	20 de março de 2024
Início da execução	25 de março de 2024

**6.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o candidato que não o fizer até o quinto dia útil após sua publicação. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**6.2A** impugnação deverá ser dirigida à Secretária de Estado da Mulher, por correspondência eletrônica remetida ao endereço [edital.semulher@gmail.com](mailto:edital.semulher@gmail.com).

**6.3O** candidato que descumprir quaisquer dos prazos dispostos no item 6 deste edital será desclassificado do certame.

## 7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**7.1** Poderão ser apresentadas propostas de projetos que contemplem as seguintes categorias:

	TEMA	VALOR MÁXIMA DA PROPOSTA*
<b>Categoria A</b>	Valorização da cultura AFRO das mulheres no Estado do Acre	R\$ 605.000,00
<b>Categoria B</b>	Fortalecimento, articulação, mobilização e qualificação das entidades e representações que atuam nas políticas de gênero e na rede de proteção à mulher no Estado do Acre	R\$300.000,00

\*Não há delimitação de valor mínimo

**7.2** As propostas deverão ser apresentadas com orçamento individual na proporção de 1/3 (33,3%) em despesas de investimento e 2/3 (66,6%) em despesas de custeio.

**7.3** Cada proposta poderá enquadrar-se em apenas uma das categorias de financiamento, devendo estar devidamente alinhada com as diretrizes de políticas públicas para mulheres dispostas no Anexo I deste edital.

**7.4O** tempo de execução das propostas deverá ser proporcional à amplitude das metas e atividades a serem realizadas, não podendo ultrapassar o período de 24 meses, passível de prorrogação até o limite previsto no art. 26 do Decreto 11.238/2023.

**7.5** Não será exigida da OSC contrapartida financeira ou em bens e serviços como parte integrante do plano de trabalho. No entanto, possíveis despesas adicionais ou cujo orçamento extrapole o valor aprovado, deverão ser custeadas pela OSC responsável pelo projeto.

**7.6** As propostas deverão ser enviadas à Comissão de Seleção, em formato PDF, por meio do endereço eletrônico [edital.semulher@gmail.com](mailto:edital.semulher@gmail.com), devendo conter a seguinte documentação:

7.6.1 Plano de Trabalho, conforme Anexo III;

7.6.2 Pesquisa de preços praticados no mercado contendo elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

7.6.3 Se a proposta envolver a execução de obras ou reformas, apresentar comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, conforme Art. 31-A do decreto 11.238/2023;

7.6.4 Cópia do estatuto registrado e suas alterações, devendo prever expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Obs.: Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens "a" e "b" as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (conforme Art. 33, §2º e §3º da lei 13019/2014).

7.6.5 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

7.6.6 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria

Especial da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

7.6.7 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, conforme ANEXO IV;

7.6.8 Comprovante de endereço da OSC (Pode ser substituído por declaração do dirigente da OSC, quando não for possível sua emissão- ANEXO V);

7.6.9 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.; (ANEXO VI)

7.6.10 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; (ANEXO VII)

7.6.11 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há em seu quadro de dirigentes pessoas qualificadas no Art. 32, inciso I, nem contratará pessoas qualificadas no Art. 32, incisos II e III do Decreto 11.238/2023. (ANEXO VIII)

7.7 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 6 (Cronograma) deste edital.

7.8A SEMULHER não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

7.9Será aceita uma única proposta por candidato, devendo ser acompanhada dos documentos listados no item 7.6 deste edital. Em caso de envio duplicado ou mais de uma submissão, será considerada a mais recente apresentada até a data limite para submissão de propostas.

7.10 A proposta que, por ausência ou envio intempestivo, não contiver quaisquer dos documentos listados no item 7.5 será desclassificada.

## 8. ATUAÇÃO EM REDE

8.1É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento possua:

8.1.1 Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

8.1.2 Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

8.2 A organização da sociedade civil que assinar o termo de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II- Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

## 9. ITENS FINANCIÁVEIS

9.1. Observadas as proporções de “investimento” e “custeio” previstas no item 7.2 deste edital, poderão ser contempladas no plano de trabalho, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada pela execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, compreendendo despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, salário proporcional, verba rescisória e demais encargos sociais trabalhistas;

II - Diárias para deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da norma estadual que define o limite do valor das diárias;

III - Custos indiretos necessários à execução da parceria, conforme inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014,

desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto; IV - Material de consumo e insumos

necessários à execução do projeto;

V - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

vi - Construções ou reformas, devendo prever orçamento para elaboração do projeto e incluir no cronograma as etapas de licenciamento pelos órgãos competentes quando exigível, não sendo obrigatório que a organização da sociedade civil apresente previamente a licença para formalização da parceria.

9.2 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

9.3 Todas as despesas deverão apresentar correlação direta com as metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

9.3 A Comissão de Avaliação analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de plano de trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

## **10. ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **10.1 COMISSÃO DE SELEÇÃO**

10.1.1 A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) membros, indicados pela Secretária de Estado da Mulher, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

10.1.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I- Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II- Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

10.1.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

10.1.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

10.1.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

### **10.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

10.2.1 A Comissão de Seleção deverá proceder ao julgamento das propostas em observância aos critérios previstos no Anexo II deste Edital.

10.2.2 Também analisará o cumprimento dos requisitos dispostos no item 5.1 deste edital, bem como a apresentação dos documentos listados no Item 7.5 e respectivos subitens.

10.2.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos exigidos, apresentarem documentação incompleta ou receberem pontuação igual a “zero” em quaisquer dos elementos de avaliação do Anexo II deste Edital.

10.2.4 Todas as pontuações atribuídas deverão ser devidamente justificadas.

10.2.5 Em caso de empate entre propostas, prevalecerá a organização com maior “tempo de experiência na execução de projetos e políticas para mulheres”. Persistindo o empate, será considerado o maior tempo de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

### **10.3 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

A relação das propostas aprovadas neste Edital será divulgada na página eletrônica da SEMULHER ([semulher.ac.gov.br](http://semulher.ac.gov.br)) e publicada no Diário Oficial do Estado do Acre, de acordo com o item 6 (Cronograma) deste edital.

### **10.4 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.4.1 Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do certame, poderá interpor recurso no prazo de 5 (dias) dias a contar da publicação.

10.4.2 As razões do recurso deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail [edital.semulher@gmail.com](mailto:edital.semulher@gmail.com), conforme formulário no Anexo IX.

10.4.3 Após parecer da Comissão de Seleção, no que couber, o Secretária de Estado da Mulher deliberará sobre as questões suscitadas.

10.4.4 O pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento ou da pontuação atribuída à proposta do respectivo candidato, não incluindo fatos novos e que não tenham sido objeto da análise de mérito anterior.

10.4.5 Após análise e devolutiva dos recursos administrativos, a SEMULHER procederá à divulgação e homologação do resultado final do certame, ranqueando as propostas aprovadas, observando o item 6 (Cronograma) deste edital.

## **11. CONTRATAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 Juntamente com a divulgação do resultado final, será solicitada a documentação complementar para a celebração da parceria, cuja entrega deverá obedecer aos prazos dispostos no item 6 (Cronograma) deste edital.

11.2 A não apresentação ou envio incompleto dos documentos no prazo do item 6 deste edital ensejará a desclassificação da OSC e a convocação do próximo colocado no ranking do resultado final.

11.3 Constitui fator impeditivo à celebração da parceria a existência de pendências de prestações de contas anteriores ou de

natureza fiscal da OSC com o Governo do Estado do Acre.

**11.4** A contratação da proposta será realizada mediante a assinatura de Termo de Fomento e os recursos serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção.

## **12. DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** A realização das despesas, os relatórios de monitoramento e de prestação de contas dos recursos repassados observarão o disposto Decreto Estadual nº 11.238/2023 e na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo as obrigações das partes serem detalhadas no instrumento de repasse.

**12.2** A SEMULHER deverá realizar visita técnica in loco sempre que possível para o monitoramento da parceria, priorizando as hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas.

### **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** As publicações e quaisquer outras divulgações oriundas da Proposta financiada por meio deste Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio Governo do Estado do Acre/ SEMULHER.

**13.2** É de exclusiva responsabilidade da OSC parceira adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**13.3** A SEMULHER poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

**13.4** A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo e o ranking classificatório.

**13.5** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

**13.6** Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

**13.7** Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Rio Branco-Acre, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

**13.8** Informações e esclarecimentos adicionais podem ser solicitados pelos e-mail [edital.semulher@gmail.com](mailto:edital.semulher@gmail.com), até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo de envio das propostas, conforme item 6 (cronograma).

**MARDHIA YUSIF AWNI EL SHAWWA PEREIRA**

Secretária de  
Estado da Mulher  
Governo do Estado  
do Acre

